



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº018/2018
PROC. ADM. Nº29120830/2017/SEADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA E A
EMPRESA J. B. F TRANSPORTES COLETIVOS E
TURISMO LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. Situada na Praça Felinto Farias, SN, Buriti/MA, BURITI/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, Secretário Sr. Erinaldo Alves Dias, RG nº 957.422 98-9 SSP MA, CPF nº 860.948.153-00, residente nesta Cidade, e de outro, a empresa **J. B. F TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.717/0001-13, Inscrição Estadual nº124569420, situada na Rua DR. Carlos Macieira, Nº 033, bairro Cidade Nova, Cidade Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Xavier Aragão, RG nº 298.667-81/SSP/CE, CPF nº 254.754.793-72, de acordo com a representação legal que lhe é Outorgada por Procuração, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para prestação de serviços para Limpeza Pública decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº011/2018 - CPL** e do **Processo Administrativo n.º Nº29120830/2017/SEADM**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Limpeza Pública do Município de Buriti/MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 011/2018 - CPL**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 29121130/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato global é de R\$ 1.910.595,96 (um milhão novecentos e dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o valor mensal de R\$ 159.216,33 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 (doze) meses durante a vigência do contrato, conforme execução dos serviços prestados, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá prestar Serviços de Limpeza Pública, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deste Contrato iniciará após a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão de ^{servidores} da Secretaria Municipal de obras e urbanismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta de resíduos sólidos deverá ocorrer diariamente no horário das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuada a coleta nos dias da semana fixados na Ordem de Serviço, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo poderá solicitar coleta adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos em caminhões basculantes, compactador, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO- Concluída a prestação dos serviços, a CONTRATANTE atestará se os mesmos foram executados em conformidade com as exigências e emitirá Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato.

PARÁGRAFO OITAVO- O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I do Pregão nº011/2018 – CPL** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, situações em que se verifiquem vícios,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- defeltos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação;
- c) executar os serviços utilizando profissionais qualificados e em número suficiente;
 - d) fornecer os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à execução do Contrato;
 - e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
 - f) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - h) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega e coleta dos resíduos sólidos;
 - i) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - j) manter seu pessoal atualizado tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos técnicos que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
 - k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - l) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer técnico ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, comê única e exclusiva empregadora;
 - n) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
 - o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - p) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários à coleta, transporte, tratamento (incineração) e/ou destinação final dos resíduos sólidos;
 - q) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
 - r) acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12 e no que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de Termo de Aditivo

Epiais

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

8.2. A execução do contrato se dará por-demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e execução da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora antes de iniciar a execução dos veículos, além de observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

9.2. A empresa vencedora ficará ciente que seus veículos somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer defeito a mesma se obrigará quanto a sua correção;

9.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

9.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

9.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

9.7. Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido (cor, modelo, logomarca etc.), estará à disposição no Setor Solicitante para prestar esclarecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês da prestação do serviço e a CONTRATANTE pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos serviços pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de Serviço / Fornecimento;
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- e) Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP.
- f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços,

Epias

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE, em nome da Prefeitura Municipal de BURITI/MA;

PARÁGRAFO TERCEIRO

-- Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dias com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

E. P. S.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

12.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão de preços, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

14.3. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

14.4. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela Prefeitura Municipal de BURITI/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

14.5. **Impedimento** de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BURITI/MA caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de BURITI/MA.

14.7. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
02 09 00 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
15 452 0052 2089 0000 MANUT.SERV. LIMPEZA PUBLICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Epias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

18.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro desta cidade de BURITI/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

BURITI/MA (MA); 05 de Janeiro de 2018.

Eivaldo Alves Dias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55
CONTRATANTE

J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME
J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ 07.175.717/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Deusamarjansen* CPF nº 700.103.483-20

Nome: _____ CPF nº _____